CEDAE

GOV RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES

1. OBJETO

Aquisição de **AQUISIÇÃO DE CARTELA PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES** para a Coordenação de Controle de Qualidade da água (GGL-6.2) pertencente à Gerência Guandu-Lameirão (GGL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

Estas cartelas são utilizadas para quantificação de coliformes totais e escherichia coli na água bruta, na água de processo da ETA Guandu e na água tratada, parâmetro exigido na Portaria de Consolidação N° 5 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX, e na acreditação do laboratório aos requisitos da Norma ISO/IEC 17025/2017.

O material é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa.

A Portaria de Consolidação N° 5 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX e a Resolução CONAMA n° 357/2005 exigem, respectivamente, o monitoramento de ampla diversidade de parâmetros físico-químicos e biológicos na água tratada para consumo humano e para caracterização de mananciais de água.

A manutenção da acreditação do laboratório segundo a Norma ISO/IEC 17025/2017 é uma exigência da Portaria de Consolidação N° 5 do Ministério da Saúde, Anexo XX.

O laboratório da GGL-6.2 é o responsável pelo monitoramento da qualidade da água captada pela ETA Guandu e, ainda, pelo monitoramento da água em todos os estágios de tratamento com o objetivo de fornecer informações para a melhor operação da ETA Guandu.

O anexo XX da Portaria de Consolidação N° 5 do Ministério da Saúde define as condições e periodicidades em que este parâmetro analítico (CONTAGEM BACTERIOLOGICA) deve ser analisado com o objetivo de garantir a qualidade do processo de desinfecção da água tratada na ETA Guandu.

Neste termo de referência, o quantitativo de material refere-se ao necessário para 1 (um) ano de monitoramento, evitando nesse periodo o gasto da verba mensal da GGL-6.2 (REDE) para a compra desses materiais de rotina.

Memória de cálculo para as análises bacteriológicas

Tipo de Amostragem	N° de Dias	N° de Analises/Dia	Total de Analises
Monitoramento Geral do Sistema	365	6	2190
Pesquisa e Desenvolvimento	90	5	450
Padrões	52	2	104
Subtotal			2744
Margem de Erro Máxima (contraprovas)		1%	28
Total			2772

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1068110383	CARTELA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA 97 CÉLULAS	UN	28
CARTELA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA - CARTELA PLÁSTICA E ALUMINIZADA ESTÉRIL PARA QUANTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS, PELO SISTEMA DE SUBSTRATO DEFINIDO ONPG - MUG, COMPOSTO DE 97 CÉLULAS, TERMOSELÁVEIS POR SELADORA ELETRÔNICA. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA: IDEXX - QUANTI – TRAY .				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (__) SERVIÇO:

5.1.1. (__) de natureza contínua ou (___) de escopo;
5.1.2. (___) com mão de obra alocada ou (__) sem mão de obra alocada;
5.1.3. (__) regime de execução por preço unitário; (___) Regime de execução por preço global; ou (___) Regime de execução por tarefa.

5.2 (X) AQUISIÇÃO:

(X) Forma de fornecimento integral;
( ) Forma de fornecimento parcelada;
( ) Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecedor deverá entregar os materiais especificados em no máximo 2 (dois) meses, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

7.1 - A entrega do material deverá ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

7.2 - A entrega do material obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9952 ou (21) 98528-0734, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - O material deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Em caso de recusa do(s) material(s), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.4 - O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.5 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir a substituição destes materiais em caso do não atendimento a especificação deste edital.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento ocorrerá de forma integral, com prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da NOTA FISCAL, que deverá ser liberada pela CEDAE após o cumprimento do objeto, para o lote de itens de fornecimento integral.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6° e 7° do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.
16.2 - A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos:
16.2.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
16.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
16.2.3 - Declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, conforme modelo presente no Anexo II, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.
16.2.3.1 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
16.2.3.2 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.2.3.1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.
16.3 - A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.
16.3.1 - O participante deverá, obrigatoriamente, informar o fabricante e modelo do material ofertado, devendo este ser de primeira qualidade.
16.3.2 - Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco.
16.4 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

16.4.1 - Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora.

16.4.2 - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea "b" da CF 1988."

17. ASSINATURAS

Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Coordenação – GGL-6.2
Matrícula: 0-019194-1

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4